



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 18 de Junho de 2021.

OFÍCIO Nº 053/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº
009/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o
Projeto de Lei nº 009/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas
respeitosas saudações.

Atenciosamente,



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Filho Botelho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº009/2021

Altera as alíquotas do item 7 e seus subitens, da tabela II da Lei 1.724 de 13 de novembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

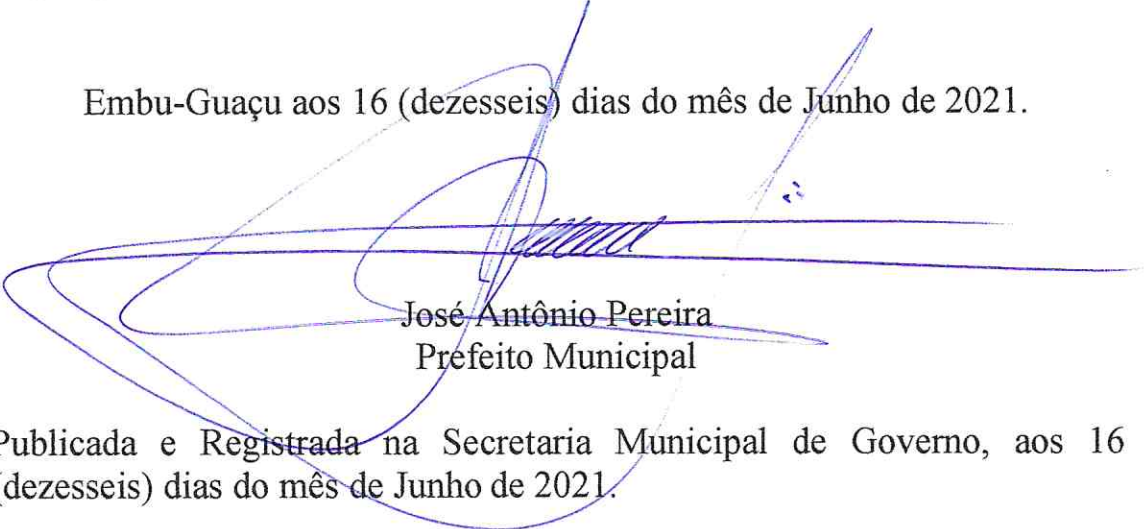
O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º Ficam alterados as alíquotas do item 07 e seus subitens 07.01, 07.02,07.03,07.04,07.05,07.06,07.07,07.08,07.09,07.10,07.11,07.12,07.13, 07.16,07.17,07.18,07.19,07.20,07.21E 07.22, constantes da Tabela II da Lei 1.724 de 13 de novembro de 2001, que tratam de serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, passam a ser tributado pela alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: Os descritivos dos serviços, assim como local da tributação não sofrem alteração.

Art.2º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

07) SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES			ISS DEVIDO
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	Local do estabelec. Prestador
07.02	Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local de execução do serviço/RF
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos básicos e projetos executivos para trabalho de engenharia.	5%	Local estabelec. Prestador
07.04	Demolição.	5%	Local de execução do serviço/RF
07.05	Reparação, conservação em reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local de execução do serviço/RF
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	5%	Local estabelec. Prestador
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos congêneres.	5%	Local estabelec. Prestador
07.08	Calefetação	5%	Local estabelec. Prestador
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação, destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	Local de execução do serviço/RF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouro públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	Local de execução do serviço/RF
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive, corte e poda de árvores.	5%	Local de execução do serviço
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	Local de execução do serviço/RF
07.13	Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização e pulverização.	5%	Local estabelec. Prestador
07.14	VETADO		
07.15	VETADO		
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	Local de execução do serviço/RF
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Local de execução do serviço/RF
07.18	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas e açudes	5%	Local de execução do serviço
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia e arquitetura.	5%	Local de execução do serviço/RF
07.20	Aerofotografia (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	Local estabelec. Prestador
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	Local estabelec. Prestador
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%	Local estabelec. Prestador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO LEI N°009/2021

O projeto de lei nº 009/2021 propõe a alteração das alíquotas do item 07 e seus subitens passando todos a serem tributados pela alíquota de 5% (cinco por cento).

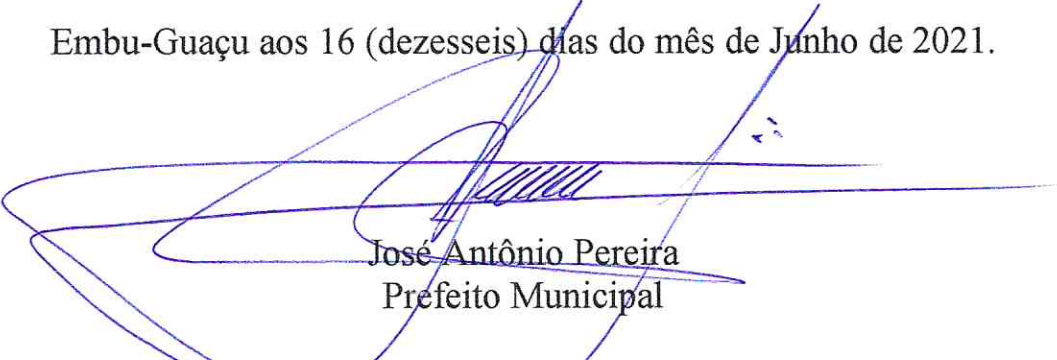
A razão da proposta, prende - se ao fato de que todos os prestadores de serviços abrangidos pelo item 07 e seus subitens, quando da elaboração dos orçamentos já incluem a alíquota de 5% (cinco por cento) que é a alíquota máxima prevista na Lei Federal que regulamentou o ISSQN – Imposto sobre serviços de quaisquer natureza.

As diferenças entre a alíquota estabelecida no código tributário e a inclusa nos orçamentos ampliam o ganho dos prestadores de serviços.

Dessa forma, o contratador dos serviços, não vai pagar mais do que já paga, pois os 5% (cinco por cento) já consta do orçamento. O prestador passará a recolher pelo que incluiu no orçamento, portanto não será prejudicado e a administração pública terá um aporte na arrecadação própria constituída pela ISSQN.

Os grandes prestadores de serviços recolhem o ISSQN sobre o valor dos serviços constantes na nota fiscal e os pequenos prestadores recolheram o ISSQN por estimativa com base no valor da mão de obra.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2021.



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001181

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/21001181

Número / Ano	001181/2021
Data / Horário	21/06/2021 - 11:41:43
Assunto	Ofício nº 053/2021/AD - Ref. Encaminhamento do Projeto de Lei nº 009/2021.
Interessado	Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	6
Emitido por	toninho